

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 43/94/M:

Concede a um comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional..... 187

Portaria n.º 44/94/M:

Concede a um comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional..... 187

Portaria n.º 45/94/M:

Concede a um chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional..... 187

Portaria n.º 46/94/M:

Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional..... 187

Portaria n.º 47/94/M:

Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional..... 188

Portaria n.º 48/94/M:

Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional..... 188

Portaria n.º 49/94/M:

Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de

Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional..... 188

Portaria n.º 50/94/M:

Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional..... 188

Portaria n.º 51/94/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Macau visto por George Chinnery»..... 189

Portaria n.º 52/94/M:

Regulamenta a inspecção anual obrigatória dos automóveis ligeiros de passageiros, motociclos e ciclomoteres..... 189

Portaria n.º 53/94/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1994..... 190

Portaria n.º 54/94/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau, relativo ao ano económico de 1994..... 195

Portaria n.º 55/94/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1993..... 198

Portaria n.º 56/94/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do

(Continua na página seguinte)

Instituto de Promoção do Investimento em Macau, relativo ao ano económico de 1994. 200

Portaria n.º 57/94/M:
Delega poderes no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura para a celebração de diversos contratos. 202

Portaria n.º 58/94/M:
Autoriza a Jai Alai Tai Pan Health Spa., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre. 202

Gabinete do Governador:
Rectificação. 203

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:
Versão, em chinês, do Despacho n.º 3/SAAEJ/94, que fixa os montantes das propinas de inscrição, frequência, exames e certificação, nas instituições educativas oficiais. 203

澳 門 政 府

第四三／九四／M號訓令：
頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名總警司.. 187

第四四／九四／M號訓令：
頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名總警司.. 187

第四五／九四／M號訓令：
頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名區長.... 187

第四六／九四／M號訓令：
頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名高級警員 187

第四七／九四／M號訓令：
頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名高級警員 188

第四八／九四／M號訓令：
頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名高級警員 188

第四九／九四／M號訓令：
頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名高級警員 188

第五〇／九四／M號訓令：
頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名警員.... 188

第五一／九四／M號訓令：
發行及流通「錢納利眼中的澳門」特別郵票.... 189

第五二／九四／M號訓令：
規範輕型汽車，輕型電單車及重型電單車強制性受檢驗..... 189

第五三／九四／M號訓令：
通過及執行司法登記暨公證公庫一九九四年度本身預算..... 193

第五四／九四／M號訓令：
通過及執行退休基金會一九九四年度本身預算.. 197

第五五／九四／M號訓令：
通過治安警察廳福利會一九九三年度第二追加預算..... 199

第五六／九四／M號訓令：
通過及執行澳門投資促進局一九九四年度本身預算..... 201

第五七／九四／M號訓令：
授權傳播，旅遊暨文化事務政務司以簽訂數合約 202

第五八／九四／M號訓令：
核准回力大班健康浴室Jai Alai Tai Pan Health Spa., 安裝及使用一無線電通訊網絡..... 202

總 督 辦 公 室

修訂書一件..... 203

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第三／S A A E J /九四／號批示之中文譯文，訂定在官立教育機構內的報名費、學費、考試費及發出證明書費用的金額..... 203

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 43/94/M

de 7 de Março

Considerando que o comissário-chefe n.º 100 781, Manuel Armando Augusto de Assis, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 15 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidor de excepcionais qualidades profissionais;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, revelou grande dinamismo, capacidade de comando, dedicação e inteira disponibilidade para o serviço, salientando-se presentemente a de comandante na Divisão de Trânsito;

Reconhecendo as acções relevantes desenvolvidas ao longo da sua carreira, contribuindo de forma significativa para o bom nome da Polícia de Segurança Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao comissário-chefe n.º 100 781, Manuel Armando Augusto de Assis, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 44/94/M

de 7 de Março

Considerando que o comissário-chefe n.º 100 791, Tito José Lama dos Santos, ao longo da sua vida profissional de 14 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, vem demonstrando excepcionais qualidades profissionais;

Considerando que, em todas as situações, tem pautado a sua acção pelo escrupuloso cumprimento do dever, coragem moral, competência, sentido das responsabilidades e lealdade;

Reconhecendo que como chefe de Comissariado e comandante do Corpo de Intervenção prestou serviços altamente meritórios o que muito prestigiou a Corporação;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao comissário-chefe n.º 100 791, Tito José Lama dos Santos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo

5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 45/94/M

de 7 de Março

Considerando que a actividade da chefe n.º 109 770, Margarida Assis do Serro, ao longo da sua carreira profissional de 16 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, tem sido pautada por um grande dinamismo, capacidade de trabalho e dedicação, digna dos maiores elogios;

Considerando que, nas várias tarefas de que foi incumbida na área das informações, revelou notável eficiência, lealdade e integridade de carácter;

Reconhecendo as excepcionais qualidades profissionais, pessoais e morais que demonstrou possuir e que prestigia quer a Corporação quer as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à chefe n.º 109 770, Margarida Assis do Serro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 46/94/M

de 7 de Março

Considerando que, ao longo de 15 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a guarda-ajudante n.º 110 780, Rita Dóris Sales do Rosário, tem demonstrado possuir assinaláveis qualidades de trabalho, dedicação, eficiência e elevada competência profissional;

Considerando o seu interesse pelo serviço em todas as tarefas que lhe foram cometidas, em especial na área do processamento de vencimentos onde demonstrou grande espírito de iniciativa e notável noção das responsabilidades;

Reconhecendo todas as qualidades que a guarda-ajudante n.º 110 780, Rita Dóris Sales do Rosário, tem demonstrado possuir na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 110 780, Rita Dóris Sales do Rosário, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 47/94/M

de 7 de Março

Considerando que a guarda-ajudante n.º 117 790, Cíntia Osório Cordeiro, ao longo da sua carreira policial de 14 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, vem demonstrando elevado profissionalismo, sentido das responsabilidades e capacidade de trabalho;

Considerando a dedicação, disponibilidade para o serviço e espírito de disciplina que sempre revelou no desempenho das várias tarefas que lhe foram atribuídas, nomeadamente na área do pessoal;

Reconhecendo a acção desenvolvida ao longo da sua carreira e todas as qualidades que demonstrou possuir na sua actividade profissional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 117 790, Cíntia Osório Cordeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 48/94/M

de 7 de Março

Considerando que a guarda-ajudante n.º 120 740, Chan Seong Sao Lei, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo de 19 anos de serviço efectivo, revelou possuir excepcionais qualidades de trabalho, competência e espírito de missão;

Considerando que, nas tarefas que lhe têm sido atribuídas, nomeadamente na área dos documentos classificados, sempre demonstrou elevado profissionalismo, sentido das responsabilidades, lealdade e descrição, garantindo com a sua acção a segurança indispensável ao manuseamento desses documentos;

Reconhecendo ainda a sua constante disponibilidade para o serviço e a grande dedicação demonstrada ao longo da sua carreira profissional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 120 740, Chan Seong Sao Lei, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 49/94/M

de 7 de Março

Considerando que, durante os seus 18 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a guarda-ajudante n.º 135 750, Tou Kun Heng Hong, pautou toda a sua actividade pela descrição e lealdade denotando excelentes qualidades profissionais, dedicação e espírito de missão;

Considerando que nas tarefas que lhe foram atribuídas, quer na área do tratamento de informações, quer na da investigação criminal, revelou elevado sentido das responsabilidades, lealdade, zelo e competência;

Reconhecendo todas as qualidades que demonstrou possuir ao longo da sua carreira na Corporação;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 135 750, Tou Kun Heng Hong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 50/94/M

de 7 de Março

Considerando que, ao longo de 16 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a guarda n.º 128 770, Maria do Carmo da Conceição Martins Lei, tem demonstrado elevado sentido das responsabilidades e grande dedicação ao serviço;

Considerando que, no desempenho das várias tarefas que lhe foram confiadas, nomeadamente nas de amanuense da Secretaria-Geral, revelou qualidades de trabalho dignos de realce, eficiência e grande disponibilidade para o serviço;

Reconhecendo todas as qualidades que a guarda Maria Lei demonstrou possuir ao longo da sua carreira profissional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda n.º 128 770, Maria do Carmo da Conceição Martins Lei, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 51/94/M

de 7 de Março

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 21 de Março de 1994, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Macau visto por... George Chinnery» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

200 000 selos da taxa de \$ 3,50

200 000 selos da taxa de \$ 3,50

200 000 selos da taxa de \$ 3,50

200 000 selos da taxa de \$ 3,50

e

150 000 blocos filatélicos @ \$ 14,00

Governo de Macau, aos 26 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 52/94/M

de 7 de Março

Com a publicação dos novos Código e Regulamento do Código da Estrada, aprovados, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 16 e 17/93/M, de 28 de Abril, torna-se necessário regulamentar algumas matérias, designadamente no que concerne à inspecção de certos automóveis.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Inspeção anual)

Os automóveis ligeiros de passageiros, motociclos e ciclomotores, após terem completado 10 anos desde a data da inspeção inicial para atribuição de matrícula, estão sujeitos a inspeção anual obrigatória.

Artigo 2.º

(Regras que presidem à inspeção)

A inspeção a que se refere o artigo anterior efectuar-se-á nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e de acordo com o regulamento a aprovar pelo Leal Senado de Macau.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第五二/九四/M號

三月七日

鑑於已公布經四月二十八日第16/93/M 號法令核准之新《道路法典》，以及經四月二十八日第17/93/M 號法令核准之新《道路法典規章》，故有必要規範某些事宜，尤其是有關汽車檢驗事宜。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據經四月二十八日第17/93/M 號法令核准之《道路法典規章》第五十條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條
(年度檢驗)

輕型客車、重型摩托車及輕型摩托車，自為給予註冊所作之首次檢驗滿十年後，必須進行強制性年度檢驗。

第二條
(檢驗應遵守之規則)

前條所指之檢驗將根據經四月二十八日第17/93/M號法令核准之《道路法典規章》第五十一條之規定及將由澳門市政廳通過之規章為之。

第三條
(開始生效)

本訓令自公布之翌日起開始生效。
一九九四年三月二日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 53/94/M

de 7 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1994, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$ 42 460 100,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentas e sessenta mil e cem) patacas e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado

Orçamento para o ano económico de 1994

Receitas

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (patacas)
	RECEITAS CORRENTES	
03-00-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	
03-01-00-00	TAXAS:	
03-01-01-00	Receitas dos cofres dos Tribunais, nos termos do Código de Custas Judiciais.....	1,000,000.00
03-01-02-00	10% Imposto de Justiça (alíneas b) e c) do art.º 18 do Decreto n.º 442/73, de 4 de Set.)	400,000.00
03-01-03-00	10% das custas cobradas no Tribunal Administrativo (alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da respectiva tabela e Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro).....	15,000.00
03-01-04-00	Emolumentos da Tabela de Custas do Tribunal Administrativo (alínea a) do n.º 1 do art.º 14 do Decreto n.º 46252, de 19 de Março de 1985)	100.00
03-02-00-00	Multas e outras penalidades:	
03-02-01-00	Produto de objectos e quantias prescritas em processos (n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro).....	300,000.00
04-00-00-00	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE:	
04-01-00-00	Juros - Sector Público.....	300,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (patacas)
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS	
05-01-00-00	Sector público:	
05-01-01-00	30% dos emolumentos cobrados mensalmente nos serviços de Registo e Notariado Decreto-Lei n.º5/85/M, de 2 de Fevereiro e Despacho n.º99/GM/93, 13 de Outubro....	21,000,000.00
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS	
07-01-00-00	Rendas de habitações.....	25,000.00
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
08-04-00-00	Receitas eventuais e não especificadas.....	20,000.00
	RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00-00	Outras receitas de capital	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior.....	19,400,000.00
	T O T A I S	42,460,100.00

Despesas

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (patacas)
	DESPESAS CORRENTES	
	PESSOAL	
01-00-00-00		
01-01-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:	
01-01-05-01	Salários.....	4,200,000.00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes.....	284,000.00
01-01-09-00	Subsídio de Natal.....	350,000.00
01-01-10-00	Subsídio de férias.....	350,000.00
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS:	
01-02-03-00	Horas extraordinárias:	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário.....	6,500,000.00
01-02-05-00	Senhas de presença.....	0.00
01-02-06-00	Subsídio de residência.....	400,000.00
01-02-07-00	Participações e prémios.....	0.00
01-02-10-00	Abonos diversos - numerários.....	4,500,000.00
01-02-10-00-02	Subsídio de arrendamento.....	700,000.00
01-02-10-00-03	Subsídio de equipamento.....	300,000.00
01-03-00-00	Abonos em espécie:	
01-03-01-00	Telefones individuais.....	100,000.00
01-05-00-00	Previdência social:	
01-05-01-00	Subsídio de família.....	100,000.00
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	
01-06-02-00	Vestuário e art. pessoais - compensação de encargos.....	20,000.00
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos.....	0.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (patacas)
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque.....	100,000.00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias.....	300,000.00
01-06-03-03	Outros abonos — compensação de encargos.....	200,000.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	
02-01-00-00	BENS DURADOUROS	
02-01-01-00	Construções e grandes reparações.....	800,000.00
02-01-03-00	Material de quartelamento e alojamento.....	1,200,000.00
02-01-04-00	Material de educação cultura e recreio.....	600,000.00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação.....	20,000.00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria.....	1,000,000.00
02-01-08-00	Outros bens duradouros.....	800,000.00
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes.....	600,000.00
02-02-04-00	Consumos de secretaria.....	2,200,000.00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros.....	600,000.00
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens.....	2,500,000.00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica.....	800,000.00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações.....	800,000.00
02-03-04-00	Locação de bens.....	5,300,000.00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos.....	200,000.00
02-03-05-03	Outros encargos transportes e comunicações.....	800,000.00
02-03-06-00	Representação.....	200,000.00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda.....	500,000.00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos.....	500,000.00
02-03-09-00	Encargos não especificados.....	400,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	Seguros:	
05-02-02-00	Material.....	100,000.00
05-02-04-00	Viaturas.....	200,000.00
05-03-00-00	Restituições.....	10,000.00
05-04-00-00	Diversas:	
05-04-00-01	Dotação provisional.....	320,100.00
05-04-00-06	Participação da Associação dos Advogados de Macau nas custas e emolumentos.....	1,406,000.00
	DESPESAS DE CAPITAL	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07-02-00-00	Habitações.....	0.00
07-03-00-00	Edifícios.....	0.00
07-06-00-00	Construções diversas.....	0.00
07-09-00-00	Material de transporte.....	400,000.00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento.....	1,800,000.00
	TOTAL	42,460,100.00

Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, em Macau, aos 31 de Agosto de 1993. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, em exercício, *Leonardo Luís de Matos*. — O Vogal, *António José Pimenta Simões* — O Vogal, *Maria de Fátima Azevedo Jorge* — O Vogal, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

訓 令 第五三/九四/M號

三月七日

庫一九九四年經濟年度之本身預算，
並由一九九四年一月一日起開始執
行，預計收入及開支之金額均為澳
門幣 42,460,100.00（四千二百四
十六萬一百元），該預算成為本訓
令之組成部分。

鑑於司法、登記暨公證公庫一九九四年經濟年度
之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令
第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及
e 項所賦予之權能，下令：

一九九四年三月二日於澳門政府

命令公佈

獨一條 核准由司法、登記暨公證公庫行政
委員會簽署之司法、登記暨公證公

總督 韋奇立

司法、登記暨公證公庫 一九九四年經濟年度之本身預算
收 入

經濟分類	名 稱	金 額 (澳門幣)
經常性收入		
03-00-00-00	費用、罰款及其他金錢上之制裁：	
03-01-00-00	費用：	
03-01-01-00	訴訟費用法典所規定之法院公庫收入.....	1,000,000.00
03-01-02-00	司法稅之百分之十（九月四日第442/73號 命令第十八條 b 及 c 項）.....	400,000.00
03-01-03-00	行政法院所徵收之訴訟費用之百分之十 （第二十五條第一款 d 項所指之收費表 及九月十四日第460/73號命令）.....	15,000.00
03-01-04-00	行政法院訴訟費用表之手續費（一九八五 年三月十九日第46252 號命令第十四條 第一款 a 項）.....	100.00
03-02-00-00	罰款及其他金錢上之制裁：	
03-02-01-00	卷宗內因時效消滅而取得之金錢及物品變 賣之所得（一月二十九日第21/71 號法 令第六條第二款）.....	300,000.00
04-00-00-00	財產收益：	
04-01-00-00	利息 — 公營部門.....	300,000.00
05-00-00-00	轉移：	
05-01-00-00	公營部門：	
05-01-01-00	登記暨公證機關每月所徵收手續費之百分 之三十（二月二日第5/85/M號法令及十 月十三日第99/GM/93號批示）.....	21,000,000.00
07-00-00-00	勞務及非耐用品之出售：	
07-01-00-00	房屋租金.....	25,000.00
08-00-00-00	其他經常性收入：	
08-04-00-00	臨時及未列明之收入.....	20,000.00
資本收入		
13-00-00-00	其他資本收入：	
13-01-00-00	上年度管理之結餘.....	19,400,000.00
總 計		42,460,100.00

開 支

經濟分類	名 稱	金 額 (澳門幣)
	經常性開支	
01-00-00-00	人員	
01-01-00-00	固定及長期報酬：	
01-01-05-00	臨時人員工資：	
01-01-05-01	工資.....	4,200,000.00
01-01-07-00	固定及長期酬勞.....	284,000.00
01-01-09-00	聖誕津貼.....	350,000.00
01-01-10-00	假期津貼.....	350,000.00
01-02-00-00	附帶報酬：	
01-02-03-00	超時工作津貼：	
01-02-03-00-01	超時工作.....	6,500,000.00
01-02-05-00	出席費.....	0.00
01-02-06-00	房屋津貼.....	400,000.00
01-02-07-00	分擔及獎金.....	0.00
01-02-10-00	各項補助 — 現金.....	4,500,000.00
01-02-10-00-02	租賃津貼.....	700,000.00
01-02-10-00-03	設備津貼.....	300,000.00
01-03-00-00	實物補助：	
01-03-01-00	私人電話.....	100,000.00
01-05-00-00	社會福利：	
01-05-01-00	家庭津貼.....	100,000.00
01-06-00-00	負擔補償：	
01-06-02-00	服裝及個人物品 — 負擔補償.....	20,000.00
01-06-03-00	交通費 — 負擔補償.....	0.00
01-06-03-01	啓程津貼.....	100,000.00
01-06-03-02	日津貼.....	300,000.00
01-06-03-03	其他補助 — 負擔補償.....	200,000.00
02-00-00-00	資產及勞務	
02-01-00-00	耐用品：	
02-01-01-00	建設及大型裝修.....	800,000.00
02-01-03-00	營房及宿舍物料.....	1,200,000.00
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品.....	600,000.00
02-01-06-00	榮譽及招待物品.....	20,000.00
02-01-07-00	辦事處設備.....	1,000,000.00
02-01-08-00	其他耐用品.....	800,000.00
02-02-00-00	非耐用品：	
02-02-02-00	燃料及潤滑劑.....	600,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗.....	2,200,000.00
02-02-07-00	其他非耐用品.....	600,000.00
02-03-00-00	勞務之取得：	
02-03-01-00	資產之保養及利用.....	2,500,000.00
02-03-02-00	設施之負擔：	
02-03-02-01	電費.....	800,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔.....	800,000.00
02-03-04-00	資產之租賃.....	5,300,000.00
02-03-05-00	交通及通訊：	
02-03-05-02	其他原因之交通費.....	200,000.00
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔.....	800,000.00
02-03-06-00	招待費.....	200,000.00
02-03-07-00	廣告及宣傳.....	500,000.00

經濟分類	名 稱	金 額 (澳門幣)
02-03-08-00	各項特別工作.....	500,000.00
02-03-09-00	未列明之負擔.....	400,000.00
05-00-00-00	其他經常性開支：	
05-02-00-00	保險：	
05-02-02-00	物料.....	100,000.00
05-02-04-00	機動車輛.....	200,000.00
05-03-00-00	返還.....	10,000.00
05-04-00-00	雜項：	
05-04-00-01	備用金撥款.....	320,100.00
05-04-00-06	澳門律師公會在費用及手續費方面之分享..	1,406,000.00
	資本開支	
07-00-00-00	其他投資：	
07-02-00-00	房屋.....	0.00
07-03-00-00	樓宇.....	0.00
07-06-00-00	各項建設.....	0.00
07-09-00-00	運輸工具.....	400,000.00
07-10-00-00	機器及設備.....	1,800,000.00
	總 計	42,460,100.00

司法、登記暨公證公庫一九九三年八月三十一日於澳門

行政委員會執行主席：馬歷能

委 員：施明德

左文麗

狄雅度

Portaria n.º 54/94/M

de 7 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau, relativo ao ano económico de 1994, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo os proveitos calculados em \$ 244 582 000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentas e oitenta e duas mil) patacas, e os custos em \$ 16 140 000,00 (dezasseis milhões, cento e quarenta mil) patacas, do que decorre o resultado líquido de \$ 228 442 000,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil) patacas.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Orçamento de custos e proveitos do Fundo de Pensões de Macau

Exercício de 1994

Quadro síntese

UNIDADE - PATACA

Código das Contas	CONTAS	1994		Percentagem do Total dos Proveitos
		VALORES ESTIMADOS		
	<u>PROVEITOS POR NATUREZA</u>			
	<u>RENDIMENTOS POTENCIAIS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DIRECTAS</u>			
57.1/3/5	Flutuações em Títulos e em Outras Aplicações de Capitais		14,596,200	6.0
	<u>RENDIMENTOS POTENCIAIS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES GESTORAS DE FUNDOS</u>			
57.4	Flutuações em Títulos e de Outras Aplicações de Capitais		190,513,000	77.9
	<u>SUBSÍDIOS DE FUNCIONAMENTO</u>			
74.1	Subsídios Destinados ao Funcionamento Corrente - Orçamento Geral do Território - Exercício de 1994		16,140,000	6.6
	<u>PROVEITOS FINANCEIROS</u>			
75.1	Rendimentos de Imóveis		3,960,000	1.6
77.1	Juros de Aplicações em Instituições de Crédito no Território e no Exterior - Depósitos a Prazo		7,022,800	2.9
	<u>OUTROS PROVEITOS</u>			
78.1	Compensação da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., (Cláusula 10ª do Contrato de Concessão)		12,350,000	5.0
	Total dos Proveitos do Exercício...		244,582,000	100.0
	TOTAL GERAL		244,582,000	100.0

UNIDADE - PATACA

Código das Contas	CONTAS	1994		Percentagem do Total dos Custos
		VALORES ESTIMADOS		
	<u>CUSTOS POR NATUREZA</u>			
	<u>FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>			
63.1	Fornecimentos de Terceiros	512,850		
63.2	Serviços de Terceiros (I)	1,941,480		
63.3	Serviços de Terceiros (II)	418,590	2,872,920	17.8
	<u>CUSTOS COM O PESSOAL</u>			
65.1	Remuneração dos Órgãos de Gestão e Fiscalização	995,980		
65.2	Remuneração dos Empregados	11,587,960		
65.3	Outras Remunerações dos Empregados	145,580		
65.4	Encargos Sociais	189,260		
65.5	Formação de Pessoal	120,000		
65.7	Seguro de Acidentes de Trabalho e Acidentes Pessoais (Grupo)	56,300		
65.8	Outras Despesas com o Pessoal	122,000	13,217,080	81.9
	<u>DESPESAS FINANCEIRAS</u>			
66.4	Despesas com Serviços Bancários		20,000	0.1
	<u>OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS</u>			
67.4	Livros e Documentação Técnica		30,000	0.2
	Total dos Custos do Exercício...		16,140,000	100.0
	Resultados do Exercício.....		228,442,000	
	TOTAL GERAL		244,582,000	

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *João Luís Martins Roberto*. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

訓 令 第五四/九四/M號

三月七日

鑑於澳門退休基金會一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門退休基金會行政委員會簽署之澳門退休基金會一九九四年經濟

年度之本身預算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入之金額為澳門幣 244,582,000.00 (二億四千四百五十八萬二千元)，開支之金額為澳門幣 16,140,000.00 (一千六百一十四萬元)，而淨收款額則為澳門幣 228,442,000.00 (二億二千八百四十四萬二千元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年三月二日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

澳門退休基金會開支及收入預算 一九九四年營業年度

匯總表

單位 — 澳門幣

帳目 編號	帳目	一九九四 估定數值		收入總計 之百分率
	按性質劃分之收入			
	直接投資潛在之收益			
57.1/3/5	證券之價格變動及其他資金之運用		14,596,200	6.0
	透過基金管理機構投資潛在之收益			
57.4	證券之價格變動及其他資金之運用		190,513,000	77.9
	運作津貼			
74.1	經常性運作之津貼 — 地區總預算 — 一九九四年營業年度		16,140,000	6.6
	財務收入			
75.1	不動產收益		3,960,000	1.6
77.1	投資於本地及外地信用機構之利息 — 定期存款		7,022,800	2.9
	其他收入			
78.1	澳門賽馬會有限公司之補償 (特許合同第十條)		12,350,000	5.0
	營業年度之收入總計		244,582,000	100.0
	總計		244,582,000	100.0

單位 — 澳門幣

帳目 編號	帳目	一九九四 估定數值		開支總計 之百分率
	按性質劃分之開支			
	第三人之供應及勞務			
63.1	第三人之供應	512,850	2,872,920	17.8
63.2	第三人之勞務 (一)	1,941,480		
63.3	第三人之勞務 (二)	418,590		
	人員開支			
65.1	管理及監察機關之報酬	995,980	13,217,080	81.9
65.2	僱員之報酬	11,587,960		
65.3	僱員之其他報酬	145,580		
65.4	社會負擔	189,260		
65.5	人員培訓	120,000		
65.7	工作意外保險及個人意外 保險 (集體)	56,300		
65.8	人員之其他開支	122,000		
	財務開支			
66.4	銀行服務費用		20,000	0.1
	其他開支及負擔			
67.4	書籍及技術性文件		30,000	0.2
	營業年度之開支總計		16,140,000	100.0
	營業年度之淨收款額		228,442,000	
	總計		244,582,000	

一九九四年二月二日於澳門退休基金會

行政委員會主席 羅柏濤
行政管理機關之執行成員 馬志豪

Portaria n.º 55/94/M

de 7 de Março

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1993, no montante de \$ 20 000 000,00 (vinte milhões) de patacas, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e faz parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau

Cap.	Grupo	Art.	N.º	Designação	Importância
05	01	01		<i>Receitas</i>	
				Transferências Sector Público Subsídio do orçamento do Território	\$ 20 000 000,00
05	04	00	01	<i>Despesas</i>	
				Despesas correntes Diversas Dotação provisional	\$ 20 000 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1993. — O Presidente, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria. — *José M. R. Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria — *Tito José Lama dos Santos*, comissário-chefe — *Leong Kuan Kok*, aliás *Henrique Kok*, chefe — *Albertina de Jesus Agostinho*, subchefe — *Cheok Hoi Chiang*, subchefe — *Chan Chio Va*, guarda-ajudante — *Chiang Ion Tak*, guarda — *Maria Carmo da C. Martins Lei*, guarda — *Alice Meira Pereira*, terceiro-oficial — *Francisco de Sá Azevedo*, guarda, aposentado — *Adelino A. da Silva*, representante dos Serviços de Finanças.

訓 令 第五五/九四/M號

三月七日

獨一條 — 核准由治安警察廳福利會管理委員會簽署之治安警察廳福利會一九九三年經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣 20,000,000.00 (二千萬元)，該預算成為本訓令之組成部分。

鑑於監督實體根據五月三十日第42/88/M 號法令第七條之規定，對於贊同核准治安警察廳福利會一九九三年經濟年度第二追加預算之意見，已予認可：

經聽取諮詢會意見後；

一九九四年三月二日於澳門政府

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

命令公佈

總督 韋奇立

澳門治安警察廳福利會之第二追加預算

章	節	條	款	名 稱	金 額
05	01	01		收 入	
				轉移 公營部門 本地區預算之津貼	\$ 20,000,000.00
05	04	00	01	開 支	
				經常性開支 雜項 備用金撥款	\$ 20,000,000.00

治安警察廳福利會管理委員會一九九三年十二月三十日於澳門

主席	李秉倫	步兵上校	曾照華	高級警員
	高偉信	步兵中校	鄭潤德	警員
	狄 托	總警司	馬嘉誼	警員
	郭良琨	區長	李麗絲	三等文員
	區天娜	副區長	艾偉度	退休警員
	卓開鄭	副區長	施禮宏	財政司代表

Portaria n.º 56/94/M

de 7 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Investimento em Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Investimento em Macau, relativo ao ano económico de 1994, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em \$ 12 195 258,30 (doze milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentas e cinquenta e oito patacas e trinta avos), e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Instituto de Promoção do Investimento em Macau

Orçamento de proveitos, investimentos e custos para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1994

(Grau 1)

Código das Contas	RUBRICAS	VALOR (MOP)
<u>PROVEITOS</u>		
74	SUBSÍDIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO:	
741	DO SECTOR PÚBLICO ESTATAL:	
7412	Receitas consignadas (Artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M de 30 de Dezembro)	8,480,000.00
7419	Saldo transitado da Gerência Anterior	3,715,258.30
TOTAL DOS PROVEITOS		12,195,258.30
<u>INVESTIMENTOS</u>		
42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	436,000.00
TOTAL DOS INVESTIMENTOS		436,000.00
<u>CUSTOS</u>		
61	GASTOS COM ACÇÕES DE PROMOÇÃO E INVESTIMENTO EM MACAU	3,150,000.00
62	SUBCONTRATOS	200,000.00
63	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS	1,412,000.00
65	DESPESAS COM O PESSOAL	6,599,300.00

Código das Contas	RUBRICAS	VALOR (MOP)
66	DESPESAS FINANCEIRAS	3,000.00
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	37,998.30
68	AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO	356,960.00
	TOTAL DOS CUSTOS	11,759,258.30
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS E DOS CUSTOS	12,195,258.30

Instituto de Promoção do Investimento. — O Presidente do Instituto, José Romão. — O Contabilista, António Peralta.

訓 令 第五六/九四/M號

三月七日

獨一條 核准由澳門投資促進局主席簽署之澳門投資促進局一九九四年經濟年度之本身預算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額為澳門幣12,195,258.30（一千二百一十九萬五千二百五十八元三角），該預算成為本訓令之組成部分。

鑑於澳門投資促進局一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

一九九四年三月二日於澳門政府

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

命令公佈

總督 韋奇立

澳門投資促進局

一九九四年一月一日至一九九四年十二月三十一日之收益、投資及成本預算

帳目編號	項 目	金額 (澳門幣)
	<u>收 益</u>	
74 741 7412	營業上之津貼： 政府公營部門： 指定收入（十二月三十日第50/80/M號法令第五十一條）	8,480,000.00
7419	上年度管理結餘之轉入	3,715,258.30
	收益總計	12,195,258.30
	<u>投 資</u>	
42	有形資產	436,000.00
	投資總計	436,000.00
	<u>成 本</u>	
61	澳門投資促進工作之開支	3,150,000.00

帳目編號	項 目	金額 (澳門幣)
62	分包合同.....	200,000.00
63	第三人之供應及勞務.....	1,412,000.00
65	人員開支.....	6,599,300.00
66	財務開支.....	3,000.00
67	其他開支及負擔.....	37,998.30
68	營業年度之攤銷及重置.....	356,960.00
	成本總計	11,759,258.30
	投資及成本之總計	12,195,258.30

澳門投資促進局主席 羅若瑟

會計師 安東尼·巴路打

Portaria n.º 57/94/M

de 7 de Março

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante nos contratos a celebrar para efeito das «Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas/94».

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 58/94/M

de 7 de Março

Tendo a Jai Alai Tai Pan Health Spa., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Jai Alai Tai Pan Health Spa., sita na Avenida da Amizade, s/n, r/c, lado esquerdo, edifício Palácio Pelota Basca, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18//83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob

registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

A Portaria n.º 25/94/M, de 21 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/94, I Série, da mesma data, contém uma inexactidão que a seguir se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «O encargo referente a 1993 ...»

deve ler-se:

«O encargo, referente a 1994 ...».

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Março de 1994. —
O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Versão, em chinês, do Despacho n.º 3/SAAEJ/94, que fixa os montantes das propinas de inscrição, frequência, exames e certificação, nas instituições educativas oficiais.

批示第三 / S A A E J / 九四號

自一九八六年迄今，學費的金額一直未作修訂，同時為確保其符合現行法律的規定，如其中的八月二十九日第一一／九一／M號法律，有鑑於此，對其作若干調整實為必要之舉；

就教育暨青年司的建議；

茲根據八月二十九日第一一／九一／M號法律第四五條二款，並按照澳門組織章程第一七條四款及五月二十日第八八／九一／M號訓令第一條一款e)項的規定，命令如下：

一、官立教育機構的報名、就讀、考試及證明等的學費依照本批示附表I及II而釐定。

二、就讀的學費按學年以半年或以季度劃分而分為二或三期以現金繳交。

三、收入由有關教育機構收取，並歸屬學界福利基金所有。

四、本批示於一九九四／九五學年度生效。

行政教育暨青年事務政務司辦公室，一九九四年二月九日，於澳門。

行政教育暨青年事務政務司
黎祖智

附表 I
官立學校報名及就讀學費表

教育階段		學年	學費		
			報名	就讀 a)	
				全部科目	每科
幼兒教育		第一及二年	30.00	150.00	—
基礎教育	小學教育預備班	—	豁免	豁免	—
	小學教育	第一至六年	豁免	豁免	—
		夜間補充教育	30.00	200.00	40.00
	初中教育	第七至九年	豁免	豁免	—
		夜間一般課程的第一、二、及三年	30.00	280.00	40.00
高中教育		第十至十一年	30.00	480.00	60.00
		第十二年	30.00	—	60.00
		夜間課程的第一及二年	30.00	—	60.00
語言推廣		II至V階段	100.00	300.00	—

a) 第一次重讀及第二次重讀夜間補充教育、夜間一般課程、高中及語言推廣的學費依次增加50%及100%。

附表 II
官立學校的其他學費表

教育階段		學年	報名考試		對評分提出上訴	證明書 a)	
			每科			載有總分	載有每科列明的分數
			正常時期	正常時期以外的附加費			
基礎教育	小學教育	第六年	—	—	100.00	豁免	50.00
		夜間補充教育	20.00	50.00	100.00	豁免	50.00
	初中教育	第九年	豁免	100.00	200.00	豁免	100.00
		夜間一般課程的第二及三年	20.00	100.00	200.00	豁免	100.00
高中教育		第十及十一年	20.00	100.00	300.00	50.00	150.00
		第十二年	30.00	150.00	500.00	100.00	200.00
		夜間高中課程的第二年	20.00	100.00	300.00	50.00	150.00
語言推廣		I至V階段	200.00	300.00	—	50.00	—
		I、II及III程度	200.00	300.00	—	50.00	—

a) 凡要求加快發出證明書，倘屬豁免繳費的證明書，則須繳付五十元澳門幣，倘屬其他的證明書，則須繳付200%的附加費用。

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00 Portarias (1981) \$ 20,00	de garagem \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1987 (Em volume único) esgotado	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1978) esgotado	1993 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	Lei de Terras esgotado	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	Licença para estabelecimento	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00

每份價銀二十二元正